



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 7 de agosto de 2020 - Nº 2500 - Divulgado em 06/08/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcelo Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	4
<i>Comunicações</i>	8
3. Atos da 1ª Câmara.....	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	8
<i>Intimação para Defesa</i>	8
<i>Comunicações</i>	9
4. Atos da 2ª Câmara.....	9
<i>Intimação para Sessão</i>	9
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	9
<i>Intimação para Defesa</i>	10
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	10
<i>Extrato de Decisão</i>	10
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	13
<i>Comunicações</i>	14
5. Alertas.....	15
6. Atos da Auditoria.....	17
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	17
7. Atos dos Jurisdicionados.....	20
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	20
<i>Errata</i>	26

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2274 - 19/08/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [03770/07](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: José Carlos de Freitas Evangelista (Responsável).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03770/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2275 - 26/08/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [01413/18](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Ricardo Vieira Coutinho (Gestor(a)); Cássio Rodrigues da Cunha Lima (Ex-Gestor(a)); Euler de Assis Chaves (Interessado(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Interessado(a)); José Espinola da Costa (Interessado(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Moacir Pereira de Moura (Interessado(a)); Anderson Henrique Benevides Pessoa (Interessado(a)); Fabricio Dcarlo Albuquerque de Araujo (Advogado(a)); Luan da Rocha Lacerda (Advogado(a)); Wladimir Romaniuc Neto (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2274 - 19/08/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [18014/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); John Johnson Gonçaves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato - Segundo Termo Aditivo ao Contrato 35/18 Processo TC 17341/18

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE /PB
Fundação de Educação Tecnologia e Cultural da Paraíba - FUNETEC/PB

Objeto: Prorrogação por mais 02(dois) meses.

Vigência: 22/09/2020

Data assinatura: 20/07/2020

Extrato - Quinto Termo Aditivo ao Contrato TC 71/15 Processo TC 14974/15

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Telefônica Brasil S/A - VIVO

Objeto: Acréscimo de valor.

Valor: R\$ 6.624,28 (seis mil, seiscentos vinte quatro reais e vinte oito centavos)

Data assinatura: 08/07/2020



Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2274 - 19/08/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06394/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2275 - 26/08/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [09043/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2275 - 26/08/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [10035/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2020

Intimados: Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00116/20

Sessão: 2271 - 29/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04039/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Claudia Aparecida Dias (Responsável); Beatriz Maia Tavares (Procurador(a)); Vitor Campos Perdigo (Procurador(a)); Debora Simoes Peixoto (Procurador(a)); Beatriz Peixoto Nobrega (Procurador(a)); Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a)); Erivaldo Jaco de Sousa (Assessor Técnico); Francisco Justino do Nascimento, Repres. Legal da Conserv - Construcoes, Comercio E Servicos Ltda (Interessado(a)); Conserv - Construcoes E Servicos Ltda., Representante Legal, Sr. Herbert Gomes dos Santos (Interessado(a)); Lorena Oliveira Sousa-Lorena&adria Const. E Locações (Interessado(a)); Construtora Borges Cassiano Ltda.-Me, Representante Legal, Sr. Francisco Luan Borges Cassiano (Interessado(a)); Maxitrate Construcoes E Servicos Ltda.-Me, Representante Legal, Sra. Jeane Goncalves de Santana (Interessado(a)); Construtora, Comercio E Locacoes Tma Ltda.-Me, Representante Legal, Sr. Marcelo Pereira da Silva (Interessado(a)); Mt Construcoes Ltda.-Me, Representante Legal, Sr. Thiago Araruna Lucena (Interessado(a)); M L S - Construcao Civil Ltda.-

Me,representante Legal, Sra. Maria Lenilda da Silva Gomes (Interessado(a)); Tec Nova Construcao Civil Ltda, Representante Legal, Sra. Elaine Alexandre do Nascimento (Interessado(a)); Francisco Severino de Alencar Me (f E A Locacao E Empreendimentos) (Interessado(a)); Sao Bento Construcoes E Servicos Ltda-Me, Repres. Legal, Sr. Damiano Cavalcanti dos Santos (Interessado(a)); Jane Roberto Alves Araruna - Me (Interessado(a)); Josefa Roberto Alves - ME (ARARUNA LOCADORA DE VEÍCULOS E PRODUÇÕES) (Interessado(a)); Jose Uchoa Alves Sampaio (Interessado(a)); Concretex Comercio, Construcoes E Servicos Ltda, Repres. Legal, Sr. Jose Kennedy Leandro Gomes (Interessado(a)); Construtora Princesa do Vale Ltda. - Me, Representante Legal, Sra. Clevia de Andrade Lira (Interessado(a)); Wendeysom Gomes Ferreira (Interessado(a)); SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP,repres. legal,Sr. Francisco Justino do Nascimento (Interessado(a)); CONSTRUTORA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES TMA LTDA (Interessado(a)); SERVCON CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); CONCRETÉX COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); CONSERV- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA (Interessado(a)); JANE ROBERTO ALVES ARARUNA - ME (Interessado(a)); Fillipe Oliveira Sousa (Interessado(a)); CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME (Interessado(a)); MAXITRATE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (Interessado(a)); MLS CONTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME (Interessado(a)); TEC NOVA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -ME (Interessado(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a)); Luciano Montenegro Leal Rocha Carvalho (Advogado(a)); Johnberg Weyner Temoteo Cartaxo (Advogado(a)); Manoel Porfirio Neves (Advogado(a)); Wislene Maria Nayane Pereira da Silva (Advogado(a)); Hionara Saraiva de Miranda (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Juliê Lopes Diniz Neto (Advogado(a)); Filipe de Mendonca Pereira (Advogado(a)); Jose Erivaldo da Silva II (Advogado(a)); Gustav Henryk Cavalcanti Gomes Maia (Advogado(a)); Igor Leon Benicio Almeida (Advogado(a)); Ana Beatriz Ximenes de Queiroga (Advogado(a)); João Fernandes Barbosa (Advogado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)); Ronzinerio Oliveira Silva (Advogado(a)); Paula Mota Gomes (Advogado(a)); Joao de Deus Quirino Filho (Advogado(a)); Paulo Americo Maia Peixoto (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA ANTIGA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB, SRA. CLÁUDIA APARECIDA DIAS, CPF n.º 307.544.728-50, relativa ao exercício financeiro de 2013, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 29 de julho de 2020

Atto: Acórdão APL-TC 00230/20

Sessão: 2271 - 29/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04039/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Claudia Aparecida Dias (Responsável); Beatriz Maia Tavares (Procurador(a)); Vitor Campos Perdigo (Procurador(a)); Debora Simoes Peixoto (Procurador(a)); Beatriz Peixoto Nobrega (Procurador(a)); Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a)); Erivaldo Jaco de Sousa (Assessor Técnico); Francisco Justino do Nascimento, Repres. Legal da Conserv - Construcoes, Comercio E Servicos Ltda (Interessado(a)); Conserv - Construcoes E Servicos

Ltda., Representante Legal, Sr. Herbert Gomes dos Santos (Interessado(a)); Lorena Oliveira Sousa-Lorena&adria Const. E Locações (Interessado(a)); Construtora Borges Cassiano Ltda.-Me, Representante Legal, Sr. Francisco Luan Borges Cassiano (Interessado(a)); Maxitrate Construcoes E Servicos Ltda.-Me, Representante Legal, Sra. Jeane Goncalves de Santana (Interessado(a)); Construtora, Comercio E Locacoes Tma Ltda.-Me, Representante Legal, Sr. Marcelo Pereira da Silva (Interessado(a)); Mt Construcoes Ltda.-Me, Representante Legal, Sr. Thiago Araruna Lucena (Interessado(a)); M L S - Construcao Civil Ltda.-Me,representante Legal, Sra. Maria Lenilda da Silva Gomes (Interessado(a)); Tec Nova Construcao Civil Ltda, Representante Legal, Sra. Elaine Alexandre do Nascimento (Interessado(a)); Francisco Severino de Alencar Me (f E A Locacao E Empreendimentos) (Interessado(a)); Sao Bento Construcoes E Servicos Ltda-Me, Repres. Legal, Sr. Damiao Cavalcanti dos Santos (Interessado(a)); Jane Roberto Alves Araruna - Me (Interessado(a)); Josefa Roberto Alves - ME (ARARUNA LOCADORA DE VEÍCULOS E PRODUÇÕES) (Interessado(a)); Jose Uchoa Alves Sampaio (Interessado(a)); Concretex Comercio, Construcoes E Servicos Ltda, Repres. Legal, Sr. Jose Kennedy Leandro Gomes (Interessado(a)); Construtora Princesa do Vale Ltda. - Me, Representante Legal, Sra. Clevia de Andrade Lira (Interessado(a)); Wendeyson Gomes Ferreira (Interessado(a)); SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP,repres. legal,Sr. Francisco Justino do Nascimento (Interessado(a)); CONSTRUTORA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES TMA LTDA (Interessado(a)); SERVCON CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); CONCRETEX COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (Interessado(a)); CONSERV- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA. (Interessado(a)); JANE ROBERTO ALVES ARARUNA - ME. (Interessado(a)); Fillipe Oliveira Sousa (Interessado(a)); CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME (Interessado(a)); MAXITRATE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (Interessado(a)); MLS CONTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME (Interessado(a)); TEC NOVA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -ME (Interessado(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a)); Luciano Montenegro Leal Rocha Carvalho (Advogado(a)); Johnberg Weyner Temoteo Cartaxo (Advogado(a)); Manoel Porfirio Neves (Advogado(a)); Wislene Maria Nayane Pereira da Silva (Advogado(a)); Hionara Saraiva de Miranda (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Juliê Lopes Diniz Neto (Advogado(a)); Filipe de Mendonca Pereira (Advogado(a)); Jose Erivaldo da Silva II (Advogado(a)); Gustav Henryk Cavalcanti Gomes Maia (Advogado(a)); Igor Leon Benicio Almeida (Advogado(a)); Ana Beatriz Ximenes de Queiroga (Advogado(a)); João Fernandes Barbosa (Advogado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)); Ronzinerio Oliveira Silva (Advogado(a)); Paula Mota Gomes (Advogado(a)); Joao de Deus Quirino Filho (Advogado(a)); Paulo Americo Maia Peixoto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ANTIGA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB, SRA. CLÁUDIA APARECIDA DIAS, CPF n.º 307.544.728-50, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR à ex-Prefeita de Monte Horebe/PB, Sra. Cláudia Aparecida Dias, CPF n.º 307.544.728-50, débito no montante de R\$ 578.809,33 (quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e nove reais, e trinta e três centavos), equivalente a 11.178,24 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, sendo a quantia de R\$ 3.900,00 (75,32 UFRs/PB) atinente à quitação de valores à servidora sem a devida contraprestação dos serviços, e a soma de R\$ 574.909,33 (11.102,92 UFRs/PB) respeitante aos excessos de pagamentos e/ou serventias não comprovadas na REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL - E.M.E.I.F. JOSÉ DIAS GUARITA (R\$ 55.000,00 ou 1.062,19

UFRs/PB), na CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - E.M.E.F. SANTA TEREZINHA (R\$ 5.377,78 ou 103,86 UFRs/PB), na RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS (R\$ 7.709,49 ou 148,89 UFRs/PB), nos SERVIÇOS EXECUTADOS NA E.M.E.I.F. IDELFONSO MANOEL DO NASCIMENTO (R\$ 32.784,03 ou 633,14 UFRs/PB), na LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS (R\$ 219.307,30 ou 4.235,37 UFRs/PB), na EDIFICAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE (R\$ 39.230,73 ou 757,64 UFRs/PB), na RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (R\$ 130.000,00 ou 2.510,62 UFRs/PB), na LOCAÇÃO DE 450 HORAS DE TRATOR DE PNEUS ACOPLADO COM GRADE ARADORA (R\$ 45.000,00 ou 869,06 UFRs/PB), no ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS (R\$ 33.000,00 ou 637,31 UFRs/PB), e na LOCAÇÃO DE UM TRATOR DE PNEUS PARA SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (R\$ 7.500,00 ou 144,84 UFRs/PB), respondendo solidariamente pelos respectivos valores as empresas CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI, CNPJ n.º 15.233.791/0001-77 (R\$ 100.871,30 ou 1.948,08 UFRs/PB), FILLIPE OLIVEIRA SOUSA EIRELI, sucessor da sociedade LORENA & ÁDRIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 15.407.975/0001-06 (R\$ 176.307,30 ou 3.404,93 UFRs/PB), SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 09.356.377/0001-52 (R\$ 43.000,00 ou 830,44 UFRs/PB), CONSTRUTORA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES TMA LTDA., CNPJ n.º 13.504.574/0001-49 (R\$ 39.230,73 ou 757,64 UFRs/PB), CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA., CNPJ n.º 13.448.255/0001-63 (R\$ 130.000,00 ou 2.510,62 UFRs/PB), CONCRETEX COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 13.637.564/0001-81 (R\$ 45.000,00 ou 869,06 UFRs/PB), M L S CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ n.º 12.102.978/0001-43 (R\$ 33.000,00 ou 637,31 UFRs/PB), e TEC NOVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ n.º 14.958.510/0001-80 (R\$ 7.500,00 ou 144,84 UFRs/PB). 3) Com arrimo no art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, IMPOR PENALIDADE à Sra. Cláudia Aparecida Dias, CPF n.º 307.544.728-50, no total de R\$ 57.880,93 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais, e noventa e três centavos) ou 1.117,82 UFRs/PB, equivalente a 10% da soma imputada, respondendo solidariamente pela importância de R\$ 57.490,93 ou 1.110,29 UFRs/PB as sociedades CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI, CNPJ n.º 15.233.791/0001-77 (R\$ 10.087,13 ou 194,81 UFRs/PB), FILLIPE OLIVEIRA SOUSA EIRELI, sucessor da empresa LORENA & ÁDRIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 15.407.975/0001-06 (R\$ 17.630,73 ou 340,49 UFRs/PB), SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 09.356.377/0001-52 (R\$ 4.300,00 ou 83,04 UFRs/PB), CONSTRUTORA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES TMA LTDA., CNPJ n.º 13.504.574/0001-49 (R\$ 3.923,07 ou 75,76 UFRs/PB), CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA., CNPJ n.º 13.448.255/0001-63 (R\$ 13.000,00 ou 251,06 UFRs/PB), CONCRETEX COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 13.637.564/0001-81 (R\$ 4.500,00 ou 86,91 UFRs/PB), M L S CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ n.º 12.102.978/0001-43 (R\$ 3.300,00 ou 63,73 UFRs/PB), e TEC NOVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ n.º 14.958.510/0001-80 (R\$ 750,00 ou 14,48 UFRs/PB). 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado (11.178,24 UFRs/PB) e da coima acima imposta (1.117,82 UFRs/PB), com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito, Sr. Marcos Eron Nogueira, CPF n.º 918.345.544-20, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, APLICAR MULTA à então Chefe do Poder Executivo, Sra. Cláudia Aparecida Dias, CPF n.º 307.544.728-50, na importância de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais, e quarenta e dois centavos), equivalente a 170,25 UFRs/PB. 6) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 170,25 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da

deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 7) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao então Vereador de Monte Horebe/PB no exercício de 2013, Sr. Agamenon Dias Guarita Júnior, CPF n.º 840.792.404-06, subscritor de denúncias formuladas em face da Sra. Cláudia Aparecida Dias, CPF n.º 307.544.728-50, para conhecimento. 8) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide da Comuna, Sr. Marcos Eron Nogueira, CPF n.º 918.345.544-20, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. 9) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União – TCU no Estado da Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, especificamente em relação às obras de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E MEIO-FIO EM DIVERSAS RUAS e CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL, localizadas na Urbe de Monte Horebe/PB e custeadas com recursos federais. 10) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento dos encargos, parte patronal e segurado, incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Monte Horebe/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2013. 11) Da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, ENCAMINHAR cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 29 de julho de 2020

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00114/20

Sessão: 2271 - 29/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 05745/19

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Carlos Henrique Pereira Balbino (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05745/19; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Areial este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, Prefeito Constitucional do Município de Areial, relativa ao exercício financeiro de 2018. Publique-se. Plenário Virtual do TCE/PB - Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de julho de 2020.

Atto: Acórdão APL-TC 00226/20

Sessão: 2271 - 29/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 05745/19

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Carlos Henrique Pereira Balbino (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05745/19, que trata da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de Areial, sob a responsabilidade do Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, relativas ao exercício financeiro de 2018; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, relativas ao

exercício de 2018; 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 96,56 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) Recomendar à Administração Municipal de Areial a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, notadamente quanto a(o): i. Observância à regra insculpida no art. 167 da Constituição Federal no que concerne à transposição, remanejamento ou transferência de recursos; ii. Implementação de efetivo sistema de controle de medicamentos, atentando para a data de validade dos medicamentos recebidos, sob pena de responsabilidades, inclusive pecuniárias, à vista do registrado pelo Órgão Auditor; iii. Atendimento às normas relativas à obrigatoriedade da contribuição previdenciária, resguardando o Erário do pagamento de custosos juros em virtude de atrasos em seus compromissos previdenciários; iv. Obediência às normas consubstanciadas na Lei nº 4320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei 8.666/93, às normas contábeis, bem como às Resoluções desta Corte; v. Zelo na elaboração dos instrumentos de planejamento PPA, LDO, LOA, em consonância com os preceitos constitucionais; vi. Fiel cumprimento aos ditames da legislação pertinente a Licitações e Contratos; vii. Adequação à Lei Nacional de Resíduos Sólidos, com a eliminação do lixo e a instituição de aterro sanitário, bem como a adoção de medidas de implantação do sistema de esgotamento sanitário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Virtual do TCE/PB - Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de julho de 2020.

Ata da Sessão

Sessão: 2271 - 29/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Texto da Ata: Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, às 09h00, através de videoconferência, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento, por decisão judicial) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima (afastados por decisão judicial) e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontra no cargo de Presidente da ATRICON). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, junto ao Tribunal, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, peço a palavra para, de forma muito sentida, propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR dirigida à família de Manoelito Villar. Tentei escrever para registrar em ata, mas tudo que escrevia saía pouco do que tem que se dizer sobre Manoelito. Então, de improviso, quero registrar que Manoelito Villar foi uma pessoa que não tinha um contato muito constante, mas sempre um contato firme. Uma vez por ano o visitava e, nesse encontro, discutíamos as coisas do mundo, pois Manoelito era um homem global. Dentro dessa globalidade, ele fez uma fazenda, fez um modelo de produção, onde resgatou praticamente todas as raças originárias brasileiras, como por exemplo, cabra alpina, boca torta, moxotó, tem a parda do cariri, asa de graúna, dentre outras, é o que chamo de verdadeira coleção. Além disso, deu uma contribuição enorme ao rebanho brasileiro, quando resistiu, bravamente, a crise que assolou a pecuária, com o seu gado guzerá e sindi que, praticamente, foi uma das poucas raças dessa genética que ficou no país. Afora isto, técnicas de plantio, técnicas de convivência com a seca, e era das coisas mais importantes que ele falava, na minha casa, isto tudo nos idos de 80/90. Foi a primeira vez que ouvi uma pessoa falar de forma tão clara essa questão, dizendo do equívoco de nós nordestinos de fazer uma luta contra a seca, e ele falava com muita propriedade: “O

Canadá não luta contra a neve; os Estados Unidos não lutam contra a neve; a Europa convive com ela”. Ele defendia que nós precisávamos aprender a conviver com a seca, e fazia uma crítica muito velada às academias, fazia uma crítica muito velada aos sistemas financeiros, sempre com muita objetividade e com assertiva porque, no final, o que demonstrou é o que registra o Semiárido, ou seja, é a palma, é o capim búfalo, as coisas que ele difundiu e executou. Além do mais, com relação ao Estado da Paraíba, é preciso dizer que Manoelito Villar foi uma das pessoas que ajudou o PLANASA – Plano Nacional de Saneamento -- nos anos 60, juntamente com Rildo Barros, que era um visionário, Juarez Farias, dentre outros – que vigorou até esse marco. Foi um dos fundadores da CAGEPA e Diretor do ISA – Instituto do Semiárido. Falar sobre Manoelito é falar sobre essas coisas que constroem, falar sobre as coisas que mostram a realidade. Em sua Fazenda Carnaúba, com toda sua família envolvida na produção. Tem um dos eventos chamado “Dia D”, onde ele tinha uma equipe de queijeiros e de técnicos franceses proferindo palestras para os caririzeiros, de como se fazer queijo. Estive presente no último evento e aquilo foi um momento marcante para mim, pois ninguém poderia imaginar que se poderia fazer isto. Manoelito fez tudo isto com idealismo, não conseguiu amealhar fortuna, muito pelo contrário, junto com ele Ariano Suassuna, que era seu sócio, e primos, mas deixa um legado à Paraíba; deixa um legado à agricultura e à pecuária; deixa um legado ao Brasil, de como conviver e como tornar esse Semiárido produtivo. Pra encerrar, apenas uma curiosidade, na última vez em que estive com ele, na sua sala tinha um retrato de Osama Bin Laden e eu lhe perguntei: Você com essa foto de Bin Laden? E ele respondeu: “E o que é que tem? Bin Laden é criador de cabra como eu. Bin Laden vive na seca como eu e é meu colega engenheiro. Como é que não vou homenagear ele?” Assim sendo, proponho um VOTO DE PESAR na direção da família enlutada de Manoelito Villar”. Em seguida, o Presidente submeteu a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de associar à homenagem prestada. Conheci muito pouco Manoelito Villar. Ele era um pensador e, inclusive, tenho a honra de dizer que os nossos ancestrais eram próximos. O meu trisavô chamava-se José Calazâncio Dantas e, tanto meus trisavós, como bisavós dele, todos vieram de José Dantas Correia de Góes, que veio de Barcelos, em Portugal. Por coincidência, a cidade de Barcelos-POR, tem o galo como símbolo, e Carnaúba dos Dantas, aqui no Rio Grande do Norte, que era justamente de Caetano Dantas, as Seis Marias, tem um galo como símbolo, que fica no morro da cidade de Carnaúba dos Dantas-RN. Não é à toa, é uma ligação histórica, e nós somos, de forma muito longínqua, mas parentes, e eu tenho a honra de ter ligações familiares com Manoelito Villar. Na última vez que falei com ele foi por telefone, ocasião em que estava lhe fazendo um convite para participar de um debate que havíamos idealizado, um defendendo João Pessoa e o outro defendendo João Dantas e ele disse que aceitava. Mas, logo depois, recebi uma ligação dos seus filhos pedindo para não realizar esse debate, porque ele era polêmico, já estava numa idade avançada e poderia trazer transtornos à sua saúde. Entendemos a situação e ligamos para ele agradecendo e ficou tudo muito bem. Houve o debate e Carlos Pessoa de Aquino falou em nome de João Pessoa, e o Professor Caetano falou em nome de João Dantas. Foi um debate muito produtivo e acho que deveríamos repetir esses debates, no nosso Tribunal”. No seguimento, o Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: “Teremos doze sessões produtivas até o final do ano. De forma que peço, mais uma vez, aos Senhores Relatores que pautem os processos dos dez maiores municípios da Paraíba. Temos sempre, em pauta, processos de pequeno porte e não vejo os maiores municípios. Tem um processo de Prestação de Contas de João Pessoa que já tem o parecer do Ministério Público e, me parece que está se querendo anexar documentos, após o parecer do Ministério Público. Por que não se coloca em pauta esse processo? A partir de hoje, vou pedir à Assessoria a relação de todos os processos de prestação de contas de prefeitura que já tenha o parecer do Ministério Público e vou pedir aos Senhores, encarecidamente, que coloquem nessas doze sessões seguintes, para apreciar notadamente os maiores municípios da Paraíba” No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte comunicado: “Senhor Presidente gostaria de comunicar que, nos autos do Processo TC-07851/20, que acompanha as ações do Governo do Estado, com relação ao COVID-19, já foi emitido e anexado ao processo o 16º Relatório e, com base nos resultados emitidos, Alerta dirigido aos Secretários de Planejamento; de Finanças e da Controladoria Interna. Não fiz em direção ao Governador do Estado, apenas dando conhecimento à Sua Excelência.” Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05988/19 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento

e Gestão (SEPLAG), do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP) e do Fundo de Desenvolvimento do Estado (FDE), Sr. Waldson Dias de Souza, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I) Julgar regular com ressalvas as prestações de contas advindas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP) e do Fundo de Desenvolvimento do Estado (FDE), relativas ao exercício de 2018, todas de responsabilidade do gestor, Senhor Waldson Dias de Souza, ressalvas em vista da existência das falhas remanescentes indicadas pela Auditoria; II) Aplicar multa de R\$ 2.000,00, valor correspondente a 38,62 UFR-PB, contra o Senhor Waldson Dias de Souza (CPF 028.578.024-71), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão da ausência da adoção de medidas com vistas a elaboração e execução dos Planos Locais e Setoriais de Combate à Pobreza, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) Recomendar, em consonância com o Parecer Ministerial, a adoção de providências no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise: a) respeite o regramento constitucional do concurso público, limitando-se à nomeação de comissionados dentro das hipóteses legais; b) observe os ditames legais no que concerne ao correto recolhimento das contribuições previdenciárias; c) alimente corretamente os registros contábeis e envie tempestivamente os documentos listados na Resolução Normativa RN - TC 07/2004 e/ou quaisquer outros requisitados pela Auditoria; d) observe os rigores legais do art. 10 do Decreto Estadual 25.849/2005, de forma esmiuçada e minuciosa; e) realize um melhor planejamento no que tange à aplicação dos recursos dos Fundos a ela atrelados; e f) detalhe dos valores apresentados a título de evolução do saldo financeiro; e IV) Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou com o Relator, e que as despesas efetuadas com convênios, fossem analisadas em autos apartados, para análise da aplicação dos recursos do FUNCEP. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado, por unanimidade. PROCESSO TC-06036/19 – Prestação de Contas Anuais da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Luciane Alves Coutinho. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- Julgar regular a prestação de contas advinda da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP; II- Julgar Irregular a prestação de contas proveniente do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP – FDRH, em razão das despesas irregularmente ordenadas; III- Imputar o débito de R\$ 108.769,22, valor correspondente a 2.100,6 UFR-PB à Senhora Luciane Alves Coutinho (CPF 692.441.114-20), pelo pagamento de parcelas retroativas de contrato sem previsão regulamentar, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, para recolhimento ao erário Estadual, sob pena de cobrança executiva; IV- Aplicar multa de R\$ 5.000,00, valor correspondente a 96,56 UFR-PB, contra a Senhora Luciane Alves Coutinho (CPF 692.441.114-20), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em vista do pagamento retroativo de parcelas sem previsão regulamentar e aditivo contrato de servidor público efetivo para exercer à contabilidade da ESPEP, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; V- Representar à Procuradoria Geral de Justiça para as providências que entender cabíveis; VI- Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela

Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e VII- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-06297/19 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de DESTERRO, Sr. Valtécio de Almeida Justo, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB-4201) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de anexação de nova documentação de defesa, no que foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- Emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Desterro Parecer Contrário à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Senhor Valtécio de Almeida Justo, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2018, informando à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; II- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial em razão do déficit previdenciário; III- Julgar irregulares as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão do descumprimento das obrigações previdenciárias patronais junto ao Instituto Municipal de Previdência; IV- Aplicar multa de R\$ 3.000,00, valor correspondente a 57,94 UFR-PB, contra o Senhor Valtécio de Almeida Justo (CPF 428.092.582-87), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento das obrigações previdenciárias patronais junto ao Instituto Municipal de Previdência, de despesas sem licitação e da entrega intempestiva de balancetes à Câmara, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; V- Recomendar providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; VI- Comunicar a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça; e VII- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04039/14 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de MONTE HOREBE, Sra. Cláudia Aparecida Dias, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo da antiga mandatária da Urbe de Monte Horebe/PB, Sra. Cláudia Aparecida Dias, CPF n.º 307.544.728-50, relativas ao exercício financeiro de 2013, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as contas de gestão da então ordenadora de despesas da Comuna de Monte Horebe/PB, Sra. Cláudia

Aparecida Dias, CPF n.º 307.544.728-50, concernentes ao exercício financeiro de 2013; 3) Impute à ex-Prefeita de Monte Horebe/PB, Sra. Cláudia Aparecida Dias, CPF n.º 307.544.728-50, débito no montante de R\$ 578.809,33, equivalente a 11.178,24 UFRs/PB, sendo a quantia de R\$ 3.900,00 (75,32 UFRs/PB) atinente à quitação de valores à servidora sem a devida contraprestação dos serviços, e a soma de R\$ 574.909,33 (11.102,92 UFRs/PB) respeitante aos excessos de pagamentos e/ou serventias não comprovadas na reforma da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental - E.M.E.I.F. José Dias Guarita (R\$ 55.000,00 ou 1.062,19 UFRs/PB), na Construção do Muro da Escola Municipal de Ensino Fundamental - E.M.E.F. Santa Terezinha (R\$ 5.377,78 ou 103,86 UFRs/PB), na Recuperação de pavimento em paralelepípedo em diversas ruas (R\$ 7.709,49 ou 148,89 UFRs/PB), nos serviços executados na E.M.E.I.F. Idelfonso Manoel do Nascimento (32.784,03 ou 633,14 UFRs/PB), na Limpeza, Manutenção e Conservação de Escolas Municipais (R\$ 219.307,30 ou 4.235,37 UFRs/PB), na Edificação da sede da Secretaria de Saúde (R\$ 39.230,73 ou 757,64 UFRs/PB), na recuperação de estradas vicinais (R\$ 130.000,00 ou 2.510,62 UFRs/PB), na Locação de 450 horas de Trator de Pneus acoplado com Grade Aradora (R\$ 45.000,00 ou 869,06 UFRs/PB), no roço manual das estradas vicinais (R\$ 33.000,00 ou 637,31 UFRs/PB), e na locação de um Trator de Pneus para serviços junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (R\$ 7.500,00 ou 144,84 UFRs/PB), respondendo solidariamente pelos respectivos valores as empresas CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI, CNPJ n.º 15.233.791/0001-77 (R\$ 100.871,30 ou 1.948,08 UFRs/PB), FILLIPE OLIVEIRA SOUSA EIRELI, sucessor da sociedade LORENA & ÁDRIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 15.407.975/0001-06 (R\$ 176.307,30 ou 3.404,93 UFRs/PB), SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 09.356.377/0001-52 (R\$ 43.000,00 ou 830,44 UFRs/PB), CONSTRUTORA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES TMA LTDA., CNPJ n.º 13.504.574/0001-49 (R\$ 39.230,73 ou 757,64 UFRs/PB), CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA., CNPJ n.º 13.448.255/0001-63 (R\$ 130.000,00 ou 2.510,62 UFRs/PB), CONCRETIX COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 13.637.564/0001-81 (R\$ 45.000,00 ou 869,06 UFRs/PB), M L S CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ n.º 12.102.978/0001-43 (R\$ 33.000,00 ou 637,31 UFRs/PB), e TEC NOVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ n.º 14.958.510/0001-80 (R\$ 7.500,00 ou 144,84 UFRs/PB); 4) Com arrimo no art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, imponha penalidade à Sra. Cláudia Aparecida Dias, CPF n.º 307.544.728-50, no total de R\$ 57.880,93 ou 1.117,82 UFRs/PB, equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada, respondendo solidariamente pela importância de R\$ 57.490,93 ou 1.110,29 UFRs/PB as sociedades CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI, CNPJ n.º 15.233.791/0001-77 (R\$ 10.087,13 ou 194,81 UFRs/PB), FILLIPE OLIVEIRA SOUSA EIRELI, sucessor da sociedade LORENA & ÁDRIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 15.407.975/0001-06 (R\$ 17.630,73 ou 340,49 UFRs/PB), SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 09.356.377/0001-52 (R\$ 4.300,00 ou 83,04 UFRs/PB), CONSTRUTORA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES TMA LTDA., CNPJ n.º 13.504.574/0001-49 (R\$ 3.923,07 ou 75,76 UFRs/PB), CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA., CNPJ n.º 13.448.255/0001-63 (R\$ 13.000,00 ou 251,06 UFRs/PB), CONCRETIX COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 13.637.564/0001-81 (R\$ 4.500,00 ou 86,91 UFRs/PB), M L S CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ n.º 12.102.978/0001-43 (R\$ 3.300,00 ou 63,73 UFRs/PB), e TEC NOVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ n.º 14.958.510/0001-80 (R\$ 750,00 ou 14,48 UFRs/PB); 5) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado (11.178,24 UFRs/PB) e da coima acima imposta (1.117,82 UFRs/PB), com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito, Sr. Marcos Eron Nogueira, CPF n.º 918.345.544-20, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa à então Chefe do Poder Executivo, Sra. Cláudia Aparecida Dias, CPF n.º 307.544.728-50, na importância de R\$ 8.815,42, equivalente a 170,25 UFRs/PB; 7) Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 170,25 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º,

alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 8) Encaminhe cópia da presente deliberação ao então Vereador de Monte Horebe/PB no exercício de 2013, Sr. Agamenon Dias Guarita Júnior, CPF n.º 840.792.404-06, subscritor de denúncias formuladas em face da Sra. Cláudia Aparecida Dias, CPF n.º 307.544.728-50, para conhecimento; 9) Envie recomendações no sentido de que o atual Alcaide da Comuna, Sr. Marcos Eron Nogueira, CPF n.º 918.345.544-20, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17; 10) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União – TCU no Estado da Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, especificamente em relação às obras de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E MEIO-FIO EM DIVERSAS RUAS e CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL, localizadas na Urbe de Monte Horebe/PB e custeadas com recursos federais; 11) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento dos encargos, parte patronal e segurado, incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Monte Horebe/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2013; 12) Da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, encaminhe cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-05745/19 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de AREIAL, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal de Areial, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, relativas ao exercício de 2018; 2) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, relativas ao exercício de 2018; 3) Aplicar multa pessoal ao Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, no valor de R\$ 5.000,00, equivalente a 96,56 UFR/PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) Recomendar à Administração Municipal de Areial a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, notadamente quanto a(o): I. Observância à regra insculpida no art. 167 da Constituição Federal no que concerne à transposição, remanejamento ou transferência de recursos; II. Implementação de efetivo sistema de controle de medicamentos, atentando para a data de validade dos medicamentos recebidos, sob pena de responsabilidades, inclusive pecuniárias, à vista do registrado pelo Órgão Auditor; III. Atendimento às normas relativas à obrigatoriedade da contribuição previdenciária, resguardando o Erário do pagamento de custosos juros em virtude de atrasos em seus compromissos previdenciários; IV. Obediência às normas consubstanciadas na Lei no 4320/64, na Lei Complementar no 101/2000, na Lei 8.666/93, às normas contábeis, bem como às Resoluções desta Corte; V. Zelo na elaboração dos instrumentos de planejamento PPA, LDO, LOA, em consonância com os preceitos constitucionais; VI. Fiel cumprimento aos ditames da legislação pertinente a Licitações e Contratos; VII. Adequação à Lei Nacional de Resíduos Sólidos, com a eliminação do lixo e a instituição de aterro sanitário, bem como a adoção de medidas de implantação do sistema de esgotamento sanitário. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05885/19 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de ZABELÊ, Sr.

Sebastião Dalyson de Lima Neves, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Joseildo Saraiva de Souza (OAB-PB 10376). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal de Zabelê, Sr. Sebastião Dalyson de Lima Neves, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Sebastião Dalyson de Lima Neves, na qualidade de Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2018; 3- Declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Sebastião Dalyson de Lima Neves, no valor de R\$ 5.869,00, com fundamento no art. 56, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Remeter cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício de 2020 (TC-00452/20); 6- Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Decano Fernando Rodrigues Catão, tendo em vista que iria se retirar da sessão, por motivo justificado. Prosseguindo com a pauta, o Presidente em exercício anunciou o PROCESSO TC-04479/16 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de ARARUNA, Sra. Wilma Targino Maranhão, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Christina Targino Fernandes Gomes, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo de responsabilidade Sra. Wilma Targino Maranhão, ex-Prefeita do Município de Araruna, referentes ao exercício de 2015, em razão de pagamentos não devidamente comprovados, sendo R\$ 45.500,00 ao Sr. Antonio de Souza da Silva, por consultoria em LRF, e R\$ 10.916,66 ao Sr. José Augusto da Silva Nobre Neto (advogado trabalhista), com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB e as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar irregulares as contas de gestão da ex-Prefeita do Município de Araruna, Sra. Wilma Targino Maranhão, na qualidade de ordenadora de despesas; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da LRF; 4- Imputar débito, no valor de R\$ 56.416,66, à Sra. Wilma Targino Maranhão, por despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 5- Aplicar multa à Sra. Wilma Targino Maranhão, no valor de R\$ 6.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 6- Julgar regulares com ressalvas as contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Araruna, Sra. Cristina Targino Fernandes Gomes; 7- Aplicar multa à Sra. Cristina Targino Fernandes Gomes, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 8- Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais, para as providências cabíveis; 9- Representar à SECEX/PB para que os empenhos n.º 1485, 3327 e 3653, com suspeita de irregularidade, e para que o repasse a maior no valor de R\$ 759.890,70 para o Hospital e Maternidade Maria Julia Ramalho sejam analisados no âmbito do TCU. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-



04835/16 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de BARAÚNA, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Elyene de Carvalho Costa (OAB-PB 10905). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal de Baraúna, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, relativas ao exercício de 2015, 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Alyson José da Silva Azevedo, como descritas no Relatório; 3) Declarar o atendimento parcial em relação às disposições da LRF, por parte do gestor; 4) Sem imputação de débito a herdeira/inventariante, Sra. Austrianne Jerônimo dos Santos, do espólio Sr. Alyson José da Silva, ex-Prefeito do Município; 5) Comunicar à Receita Federal do Brasil em face da omissão constatada nos presentes autos, relativamente ao não recolhimento de contribuição previdenciária, para fins adoção das medidas que entender convenientes, à vista de sua competência; 6) Recomendar à atual Administração Municipal de Baraúna-PB, no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais legislações dispositivas sobre a gestão pública e seus decursivos deveres, além de observar as sugestões aduzidas nesta peça. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-18291/19 – Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Giovanni de Oliveira e Abrantes, Presidente interino do Sindicato dos Servidores Públicos de Carreira da Administração Tributária de PATOS/PB - SISATRIM, em face do Acórdão APL-TC-00135/20. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sr. Giovanni de Oliveira e Abrantes (Embargante). RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Preliminarmente, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo Presidente Interino do SISATRIM, Giovanni de Oliveira Abrantes, em face do Acórdão APL-TC-00135/20, posto que atendidos todos os pressupostos recursais; 2- Quanto ao mérito: a) Pelo não provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão APL-TC-00135/20; b) Retorno dos autos ao Gabinete para a adoção das providências cabíveis, tocante ao Recurso de Reconsideração constante dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-20341/19 – Denúncia formulada pelo Sr. Adriano Francisco Mendes Gomes, acerca de inclusão do seu nome na folha de pagamento da de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de PATOS/PB, relativa ao mês de dezembro de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou oralmente pela improcedência da denúncia. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Conhecer da presente denúncia; 2- Julgá-la improcedente; 3- Comunicar ao denunciante o teor da decisão ora proferida nestes autos; 4- Determinar o Arquivamento destes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento e não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, às 12:10 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 04 (quatro) processos, por sorteio e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de julho de 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05756/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Paula Cristina Araujo Pinto (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06172/18](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Luis Felipe Medeiros da Silva (Gestor(a)); Erick Danilo Cunegundes de Oliveira (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13661/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Intimados: Antonio Ivanes de Lacerda (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06315/19](#)

Jurisdição: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: LUIS ANTONIO SILVA DOS SANTOS (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06369/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Francisco Bezerra de Cena (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, prestar esclarecimentos, única e exclusivamente, acerca das irregularidades no que consta no Relatório da Auditoria às fls. 576/581 dos autos.

Processo: [00531/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Marcene Dantas da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico de fls. 93/97 dos autos.

Processo: [03305/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Fabiano Constancio do Rego (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental acerca do Relatório Técnico de fls. 54/59 dos autos.



Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10367/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09285/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10477/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Citados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11860/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11860/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Getulio Costa de Araujo (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11142/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Allan Seixas de Sousa (Gestor(a)); Italo Queiroga de Figueiredo (Interessado(a)); Vanderlei Felix de Sousa (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13984/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)); Teresinha de Sousa Farias (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3001 - 25/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02832/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Sachenka Bandeira da Hora (Gestor(a)); Teresa Cristina Teles de Holanda (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3001 - 25/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08143/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)); Luis Leite de Sousa Junior (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3001 - 25/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10149/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: José William Segundo Madruga (Gestor(a)); Saturnino Azevedo Xavier (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3001 - 25/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13181/20](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)); Artur Hermogenes da Silva Dantas (Interessado(a)); Nordeste Construcoes Instalacoes E Locacoes Eireli (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10613/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020



Citados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

NOTA: Para que encaminhe defesa a esta Corte de Contas em relação aos fatos apontados nos relatórios técnicos instrução.

Intimação para Defesa

Processo: [14297/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Intimados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [21420/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos solicitados pela Auditoria no relatório técnico de fls. 1451/1456.

Processo: [02174/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Intimados: Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a)); Jose Irama de Lacerda (Assessor Técnico); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem as informações conforme despachos de fls. 83/94.

Processo: [08170/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Ediney Pereira de Souza (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca da manifestação ministerial de fls. 498/504.

Processo: [11616/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Juliana Pereira de Lima (Interessado(a)); Gustavo Bede Aguiar (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06515/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citado: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04571/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04638/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10608/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citado: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Vistos, etc, Pelos seus fundamentos, defiro o pedido, pois é notória a sobrecarga de atribuições da Secretaria de Estado da Saúde nesses tempos de combate ao COVID-19.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01466/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10726/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Geraldo Marcelo Feitosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10726/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GERALDO MARCELO FEITOSA, matrícula 566, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP – 22/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 57 e 59); e II) RECOMENDAR ao Instituto para obter a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Ato: Acórdão AC2-TC 01471/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12757/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); CARMELITA ALVINO DA COSTA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12757/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) CARMELITA ALVINO DA COSTA, matrícula 31.670-9, no cargo de Professora da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 332/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 39 e 47).

Ato: Acórdão AC2-TC 01458/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13212/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Rosemeri Pereira da Costa Periassu (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSEMERI PEREIRA DA COSTA MACIEL, no cargo de Professor, matrícula nº 01.341-2, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01476/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13949/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13949/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO, matrícula 24.526-7, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 277/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Ato: Acórdão AC2-TC 01477/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14206/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); DURMEVAL GOMES GOLZIO (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14206/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DURMEVAL GOMES GOLZIO, matrícula 15.485-7, no cargo de Professor da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 362/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Ato: Acórdão AC2-TC 01460/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20057/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Maria do Socorro Gomes Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO GOMES ALVES, no cargo de Professor E, matrícula nº 01.127-4, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01472/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09843/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Waldira Costa Cavalcante Freire (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09843/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) WALDIRA COSTA CAVALCANTE FREIRE, matrícula 25.421-5, no cargo de Supervisor Escolar, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 203/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 51 e 53); e II) RECOMENDAR ao Instituto para obter a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Ato: Acórdão AC2-TC 01474/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14870/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Josefa Ferreira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14870/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA FERREIRA DA SILVA, matrícula 9337, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0126/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 54/55).

Ato: Acórdão AC2-TC 01465/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15146/19](#)

Jurisditionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)); Patricia Helena Borges de Souza Siqueira (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 15146/19, referentes à análise da dispensa de licitação 006/2019 e do contrato 027/2019, levados a efeito pelo Município de João Pessoa, mediante sua Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, representada pelo Superintendente, Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, cujo objetivo consistiu na contratação de empresa de engenharia especializada na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, para a execução de serviços de limpeza em vias e logradouros públicos do Município de João Pessoa - PB, Lote II, sendo contratada a empresa MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, ao preço global de R\$13.697.896,68, pelo prazo de 180 dias a partir de 27/07/2019 ou até a conclusão da licitação, pregão eletrônico 019/2018, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR o procedimento de dispensa de licitação ora examinado e o contrato dele decorrente; 2) DETERMINAR a formalização de processo específico a partir do Documento TC 84574/19, com o fito de examinar todos os aspectos inerentes à Concorrência 001/2019, fazendo, inclusive, anexar a presente decisão, para fins de apuração quanto à sugestão de aplicação de multa ao gestor responsável em razão da utilização de diversas dispensa de licitação até a efetiva realização do certame; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01461/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20362/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Severina Silva do Nascimento (Interessado(a)); Severino Jose do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severina Silva do Nascimento, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 09.223-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00066/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20856/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Marcio Medeiros Porto (Interessado(a)); VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA (Interessado(a)); Maria Marlene de Carvalho Viana (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20856/19, sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA MARLENE DE CARVALHO VIANA, matrícula 499, no cargo de Atendente, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 161/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 18 e 20), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Gestora do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, Senhora RITA DARK DA SILVA AQUINO, ao Assessor Jurídico do IPAMS, Senhor VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, e ao Diretor de Benefícios do IPAMS, Senhor MARCIO MEDEIROS PORTO, para apresentarem a documentação indicada pela Auditoria; e II) DETERMINAR a citação do Senhor VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA e do Senhor MARCIO MEDEIROS PORTO para integrarem a relação processual.

Ato: Acórdão AC2-TC 01475/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21908/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Marcondes Alves da Costa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21908/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCONDES ALVES DA COSTA, matrícula 24.237-3, no cargo de Professor da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 553/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 50 e 52).

Ato: Acórdão AC2-TC 01459/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06830/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Francisco de Assis da Silva Rocha (Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Lindomark Medeiros Marques (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06830/20, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São Mamede, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor FRANCISCO

DE ASSIS DA SILVA ROCHA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01462/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07419/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Luiz Almeida Elias (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07419/20, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Malta, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor LUIZ ALMEIDA ELIAS, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada, e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01464/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09342/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: José Alexandre De Araújo (Gestor(a)); Rodrigo Moraes Matos (Interessado(a)); Nilsamara de Souza Avelino (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09342/20, relativos à análise da denúncia apresentada pelo Senhor RODRIGO MORAIS MATOS em face da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, noticiando possível irregularidade relacionada ao pregão presencial 0025/2020, cujo objeto consiste na contratação de serviços de assessoria junto à comissão de licitação, nos processos de licitação, no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios, conforme especificação no edital e seus anexos, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, a fim de que, no processo de acompanhamento da gestão da edilidade, referente ao exercício de 2020 (Processo TC 00399/20), examine os pagamentos em favor da empresa KESSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA - ME após o término da vigência do contrato; 3) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 4) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01463/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09692/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)); CONSTRUTORA BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP (Interessado(a)); Maria Sueli Lopes de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09692/20, relativa à análise da denúncia apresentada pela empresa CONSTRUTORA BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, através do Senhor ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO, em face da Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, noticiando possível



irregularidade relacionada à tomada de preços 001/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa para executar os serviços de reforma da Escola Municipal Fundamental Nossa Senhora dos Remédios, para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme convênio 441/2019, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01467/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09838/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Francisco Sergio Lopes Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09838/20, relativos à denúncia apresentada pelos Senhores FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO e CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA, Vereadores, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, relativa a fracionamento indevido e ilegal na contratação de serviços de engenharia para realização de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas do Município, mediante a realização de 04 (quatro) dispensas de licitação, ACORDAM, os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER A DENÚNCIA E CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE; II) APLICAR MULTA de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor correspondente a 96,56 UFR-PB (noventa e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) REMETER cópia desta decisão ao acompanhamento da gestão do Município de Coremas, exercício 2020, em vista da realização de fracionamento ilegal de despesa por meio da utilização de dispensa ou inexigibilidade de licitação; IV) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça e à Promotoria de Justiça de Coremas; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00067/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10037/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)); Lucineide Vicente Leite Felix (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10037/20, sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCINEIDE VICENTE LEITE FELIX, matrícula 157.04/88, no cargo de Professora - Classe AI - Nível - VII, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 010/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 91 e 94), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV, Senhor SEVERINO CORDEIRO NETO, e à Assessora Jurídica do ABPREV, Senhora DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA (OAB/PB 26959), representante de ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 34.875.313/0001-05), para apresentarem a documentação indicada pela Auditoria; e II) DETERMINAR a citação eletrônica da Senhora DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA (OAB/PB 26959), representante de ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 34.875.313/0001-05), para integrar a relação processual.

Ato: Acórdão AC2-TC 01473/20

Sessão: 2998 - 04/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10910/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)); Andeson Leite Paulino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10910/20, referentes à análise do Pregão Presencial 001/2020 e do Contrato 007/2020 dele decorrente, materializados pelo Município de Cacimbas, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, cujo objeto foi a aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum S500 e óleo diesel S10), óleos, filtros, lubrificantes e demais derivados de petróleo, destinados à manutenção e ao abastecimento da frota de veículos, sejam próprios, locados, a disposição ou vinculados a atividade pública desenvolvida pela Prefeitura, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor ANDESON LEITE PAULINO, em que se sagrou vencedora a empresa MARIA DE LOURDES MENDONÇA - ME (CNPJ 03.605.056/0001-68, com a proposta global de R\$617.405,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial 001/2020 e o Contrato 007/2020 dele decorrente; II) APLICAR MULTAS individuais de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada, valor correspondente a 96,56 UFR-PB (noventa e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Prefeito do Município de Cacimbas, Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, e ao Pregoeiro Oficial, Senhor ANDESON LEITE PAULINO, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Prefeito do Município de Cacimbas, Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, para restabelecer a legalidade da contratação do objeto do certame ora julgado irregular, devendo em todo caso e de imediato adequar os preços contratados aos valores de mercado; IV) RECOMENDAR no sentido de que as irregularidades detectadas pela Auditoria no processo licitatório sob apreciação sejam evitadas em certames futuros; V) COMUNICAR o teor do presente processo à Promotoria de Justiça com atuação no Município de Cacimbas; e VI) REMETER Cópia da presente decisão à Auditoria com vistas ao acompanhamento das despesas, com maior atenção a eventual prática de preços acima dos valores de mercado na aquisição dos combustíveis.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00074/20

Processo: [13486/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Interessados: Tania Maria Queiroga Nobrega (Gestor(a)); Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)).

Decisão: REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. Prefeitura de Pombal. Estação Ferroviária. Bem arquitetônico tombado. Intervenção municipal no prédio sem licenciamento ou autorização da entidade competente, com reflexo em atividade cultural. Legitimidade do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares a prevenir lesão ao erário e a regularidade dos procedimentos de contratação, conforme art. 195, § 1º, do seu Regimento Interno. Presença dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo na demora do provimento final. Determinação à Prefeitura para se abster de realizar qualquer tipo de intervenção no conjunto ferroviário da cidade e garantir a guarda e conservação de parte dos trilhos e madeiras indevidamente retirados. Fixação de prazo ao IPHAEP para apresentar um parecer sobre a possibilidade de recuperação dos danos já incorridos no conjunto ferroviário de Pombal. Submissão à Segunda Câmara, nos termos do art. 18, IV, 'b', do Regimento Interno do TCE/PB. ... Ante o exposto, decido DEFERIR as medidas cautelares

solicitadas pelo Ministério Público de Contas e pela Auditoria para: I) DETERMINAR à Prefeitura de Pombal, sob a gestão do Prefeito, Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, de imediato, se abster de realizar qualquer tipo de intervenção no conjunto ferroviário da referida cidade e garantir a guarda e conservação de parte dos trilhos e madeiras indevidamente retirados; II) ASSINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, sob a gestão da Diretora Executiva, Senhora TÂNIA MARIA QUEIROGA NÓBREGA, para apresentar um parecer sobre a possibilidade de recuperação dos danos já incorridos no conjunto ferroviário de Pombal; e III) COMUNICAR a presente decisão, por ofícios encaminhados através de e-mail, à Promotoria de Justiça com atuação em Pombal, à Procuradoria da República da Paraíba, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP e à Prefeitura de Pombal.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13955/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14297/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Citados: Elaine Cristina de Sousa Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14297/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Citados: Constanca Denize Dantas Goncalves (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10333/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10333/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10333/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Luciana Gomes Vieira de Almeida (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17463/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04562/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11292/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: José Eder Gomes Parnaíba (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12713/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [45308/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Petição

Exercício: 2020

Assunto: SOLICITA PROVIDÊNCIAS CONTRA ATO ILEGAL PRATICADO PELA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE EM DESFAVOR DO SERVIDOR PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO.

Interessado: Pedro Freire de Souza Filho

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

DESPACHO

À Segunda Câmara para publicar o seguinte despacho:

Trata-se de denúncia apresentada pelo Senhor PEDRO FREIRE DE SOUSA FILHO, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB, referente ao exercício financeiro de 2020, para apurar atos administrativos ilegais do jurisdicionado, acerca da exclusão de servidor concursado, ora denunciante, da folha de pessoal por não fazer o cadastramento funcional.

Preliminarmente, ressalta-se tratar hipoteticamente de denúncia, sujeitando-se à disciplina do parágrafo único do Art. 171 do Regimento Interno do TCE/PB.

No entanto, descabe o recebimento, pois o objeto da denúncia não se enquadra na competência deste Tribunal (Art. 171, I, RITCE/PB), visto que o pedido aqui tratado, recai sobre a competência do Poder Judiciário.

O denunciante juntou novo documento a este, fazendo indagações acerca do posicionamento da Ouvidora. Remetido o documento 47076/20, o órgão ouvidor manteve seu posicionamento.

Isto posto, o Relator entende que a satisfação do pleito deve ser requerida perante o Poder Judiciário, por não tratar de competência desta Corte de Contas.

Sendo assim, o Relator acompanha o entendimento da Ouvidoria do Tribunal, no sentido do ARQUIVAMENTO da presente denúncia, nos termos do Art. 171, parágrafo único, do RITCE/PB.

Documento: [49018/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Petição

Exercício: 2020

Assunto: Por meio deste, faço requerimento de habilitação nos autos do **Processo TC 05432/20** em nome da SERVPROL, terceira diretamente interessada no referido processo, e..

Interessado: Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega(Advogado)

DESPACHO

A empresa **SERVPROL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.929.529/0001-38, estabelecida na Av. Juarez Távora, nº. 1.188, Torre, João Pessoa-PB, requer a habilitação dos advogados constantes na procuração em anexo e que todas as intimações sejam publicadas em nome do advogado **FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA**, sob pena de nulidade (fl. 3).

Consta à fl. 2 procuração com poderes outorgados ao Advogado pela empresa **EQUIPMED COM. SERV. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 07.778.725/0001-54. Contudo, consultando o Processo TC 05432/20, epigrafado no requerimento, constam às fls. 2747/2748 duas cópias da procuração adequada.

Em seguida, a mesma empresa **SERVPROL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor **VALDIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, impetra Recurso de Reconsideração em face do ACÓRDÃO AC2 - TC 01378/20, proferido pela Segunda Câmara deste Tribunal de Contas nos autos do Processo TC 05432/20.

Alega que:

1) Houve desrespeito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, por não lhe ser dada oportunidade de manifestação e defesa;

2) Venceu o Pregão Eletrônico 23.022/2019 promovido pelo INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV, para a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, em equipamentos hospitalares da marca BAUMER;

3) A empresa **CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA** não cumpriu exigência do edital sobre a "Declaração do Fabricante de fornecimento de peças originais para reposição, quando necessário", não havendo irregularidade em tal exigência;

4) A decisão proferida, ora recorrida, implica em suspensão da execução de serviço essencial de saúde em meio aos efeitos ainda gravosos da pandemia do COVID-19.

E requer:

1) O recebimento do recurso sob o efeito suspensivo;

2) Preliminarmente, a anulação do processo e do acórdão, por falta de intimação ou a retomada da marcha processual ao ponto em que a recorrente deveria ter sido intimada para apresentar defesa;

3) No mérito, a reforma do acórdão para julgar a denúncia improcedente.

Eis o resumo.

A decisão referenciada, está assim consignada no Processo TC 05432/20 (fls. 2719/2744): "Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05432/20, relativos à análise da denúncia manejada pela empresa **CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP** (CNPJ 11.873.478/0001-42), representada pelo Senhor **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO** (CPF 089.510.714-72), em face do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV, sob a Direção do Senhor **JUAREZ ALVES AUGUSTO**, sobre exigência relacionada ao Pregão Eletrônico 23.022/2019, que objetivou a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, em equipamentos hospitalares da marca BAUMER, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

1) preliminarmente, CONHECER da denúncia em comento e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE;

2) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação da presente decisão, ao Senhor **JUAREZ ALVES AUGUSTO**, Diretor Geral do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS ICV, ou a quem lhe fizer as vezes, para anular o ato de inabilitação da empresa **CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP** e os termos posteriores, e proceder conforme a sequência do Pregão Eletrônico 23.022/2019, desconsiderando a exigência da declaração, subscrita por representante legal do fabricante/importador, em papel timbrado, no momento da assinatura do contrato, informando que ela reúne condições de disponibilizar pessoal técnico adequado e capacitado, bem como ferramental, equipamentos e materiais necessários à realização do objeto contratual;

3) RECOMENDAR a estrita observância às normas legais, para evitar atropelos em certames licitatórios;

4) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e

5) DETERMINAR o arquivamento destes autos."

Sobre a anulação do processo por vício em sua composição, observe-se do Processo TC 05432/20 que a denúncia foi impetrada em 02/03/2020 (Documento TC 14281/20).

A adequada composição do processo foi estabelecida em 18/03/2020, com a citação dos representantes do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV (fls. 120/124 do Processo TC 05432/20).

O contrato com a recorrente (Contrato 23.304/2020 - fls. 141/148 do Processo TC 05432/20) somente foi celebrado em 13/05/2020, bem após a devida constituição do processo com os Gestores interessados, não cabendo invocar precedente cuja conformidade analítica aparentemente desborda do caso concreto em exame.

Outrossim, segundo o Regimento Interno deste TCE/PB, art. 221, § 2º, "Nenhum recurso caberá das decisões que assinam prazo para a adoção de medidas ou apresentação de documentos, salvo embargos declaratórios".

No caso, a Segunda Câmara assinou prazo ao INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV para a adoção de medidas de "anular o ato de inabilitação da empresa **CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP** e os termos posteriores, e proceder conforme a sequência do Pregão Eletrônico 23.022/2019, desconsiderando a exigência da declaração, subscrita por representante legal do fabricante/importador, em papel timbrado, no momento da assinatura do contrato, informando que ela reúne condições de disponibilizar pessoal técnico adequado e capacitado, bem como ferramental, equipamentos e materiais necessários à realização do objeto contratual". Na "sequência do Pregão Eletrônico 23.022/2019" a recorrente poderá produzir seus argumentos conforme entender ser de direito.

Assim, nessa cognição preliminar sumária, não sendo o caso de nulidade ou de Recurso de Reconsideração, muito menos seria de atribuir efeito suspensivo.

Sobre o momento do COVID-19, cabe ao INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV, seguindo o procedimento administrativo de contratação, manter um contrato até que o outro esteja pronto para a sua execução.

Ante o exposto:

1) **DEFIRO** o pedido de habilitação dos advogados constantes na procuração anexa às fls. 2747/2748 do Processo TC 05432/20, bem como da empresa **SERVPROL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** e de seu Sócio Administrador, Senhor **VALDIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, no Processo TC 05432/20, no estado em que se encontrar, e que todas as intimações doravante endereçadas a esta empresa sejam também efetivadas em nome do Advogado Dr. **FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA**;

2) **INDEFIRO** os pedidos de anulação do processo ou de retomada pretérita da marcha processual, e de atribuição de efeito suspensivo ao presente Recurso de Reconsideração; 3) **ENCAMINHO** o presente documento à Segunda Câmara para, na sequência:

3.1) Publicar este despacho do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB;

3.2) Anexar o documento ao Processo TC 05432/20; e

3.3) Esgotados os prazos recursais ordinários dos Recursos de Reconsideração, de Apelação e de Embargos de Declaração referentes ao Processo TC 05432/20, com a regimental certidão, devolver o processo ao gabinete do relator.

Assinado em: 05/08/2020 - Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

5. Alertas

Processo: [00171/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). Milton Lucena da Nobrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01544/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Milton Lucena da Nobrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento do Art. 9º, §§ 4º e 5º da EC nº 103/2019, no que tange à existência de alíquota da contribuição dos servidores do município inferior à da União, podendo o município deixar de receber recursos provenientes da União, conforme art. 167, XIII da CF/88.

Processo: [00230/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca

Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))



Alerta TCE-PB 01550/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do Prefeito EVERTON FIRMINO BATISTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00251/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Interessados: Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01543/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Envio intempestivo ao TCE/PB das informações do Aviso de Licitação, ensejando descumprimento da RN TC nº 09/2016; b) Utilização de cláusulas restritivas em editais de licitação, notadamente em relação a exigências de habilitação sem amparo na legislação de regência; c) Não observância em edital de licitação das indicações obrigatórias exigidas pelo artigo 40 da Lei nº 8.666/93. Considerando a análise inicial de licitação contida no Processo TC nº 13412/20.

Processo: [00399/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01545/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Alexandre De Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento do Art. 9º, §§ 4º e 5º da EC nº 103/2019, no que tange à existência de alíquota da contribuição dos servidores do município inferior à da União, podendo o município deixar de receber recursos provenientes da União, conforme art. 167, XIII da CF/88, cabendo ao gestor a adoção das providências cabíveis.

Processo: [00399/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01538/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00416/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Interessados: Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01546/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO MENDES CAMPOS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00420/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01547/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do Prefeito JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00423/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01548/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do Prefeito UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00449/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01549/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do Prefeito OTONI COSTA DE MEDEIROS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [01031/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Interessados: Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01542/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em conformidade com o 17º Relatório de Acompanhamento dos Gastos COVID 19 - Governo do Estado, inserido às fls. 739-782 do Proc. TC 07158/20, cuja cópia se encontra às fls. 24237 - 24280 dos presentes autos, tem-se relativo à Secretaria de Estado da Saúde: - Ausência ou inexistência de divulgação de justificativas técnicas para redução no número de LEITOS ATIVOS para atendimento de pacientes acometidos por COVID-19, em especial, neste momento do plano de retomada, no qual estão sendo adotadas medidas de flexibilização que podem ocasionar aumento no número de pessoas contaminadas, como já ocorrido em outros países, bem como noutros estados brasileiros.

Processo: [07158/20](#)

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)), Sr(a). Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)), Sr(a). Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01541/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Sr(a). Letacio Tenorio Guedes Junior e Sr(a). Marialvo Laureano dos Santos Filho, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: De acordo com o Relatório de Acompanhamento da Gestão (Documento TC n.º 48743/20 - Achado de Auditoria, fls. 739/782 dos presentes autos), sobre a execução orçamentária e de transparência, que se relacionam às medidas que vêm sendo adotadas com vistas ao enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19, ALERTA-SE o Governo do Estado através dos Secretários de Planejamento e Gestão, da Fazenda e o Chefe da Controladoria Geral do Estado quanto a: 1. Divergência entre RESUMO DAS DESPESAS e a LISTA DE EMPENHO, no tocante ao total da DESPESA EMPENHADA, no sítio da COVID-19: Na lista de empenhos, tem-se total informado de despesas empenhadas igual a R\$ 165.929.572,34, enquanto que, no resumo das despesas, o total empenhado é de R\$ 177.932.702,47, perfazendo diferença de R\$ 12.003.130,13 (item 4 do relatório de fls. 739/782); 2. Baixa aplicação dos valores liberados pelo GOVERNO FEDERAL a CONTA da LC N.º 173/2020: Do total de R\$ 96.174.049,18, liberados sob a forma de APOIO FINANCEIRO destinado exclusivamente a ações de Assistência Social e Saúde no enfrentamento à COVID-19, foram aplicados apenas R\$ 2.215.140,71 ou 2,3% (item 4 do relatório de fls. 739/782); 3. Discrepância entre o número de testes adquiridos e distribuídos, considerando-se as informações disponibilizadas em 25/07 (1,6 milhões de testes) e 01/08 (414 mil testes) (item 8 do relatório de fls. 739/782).

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00249/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Douglas Lucena Moura de Medeiros (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua

elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicação). No caso da existência de projeto de lei enviado à Câmara Municipal e ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00249/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicação). No caso da existência de projeto de lei enviado à Câmara Municipal e ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00275/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

“Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicação). No caso da existência de projeto de lei, enviado à Câmara Municipal, e, ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.”

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00275/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Jonattas Cavalcante Alves Viana (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

“Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicação). No caso da existência de



projeto de lei, enviado à Câmara Municipal, e, ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.”

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00277/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicação). No caso da existência de projeto de lei enviado à Câmara Municipal e ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00277/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Joseilton Silva Souza (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicação). No caso da existência de projeto de lei enviado à Câmara Municipal e ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00303/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): João Idalino Da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicação). No caso da existência de projeto de lei enviado à Câmara Municipal e ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00303/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Solange Miguel da Silva (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicação). No caso da existência de projeto de lei enviado à Câmara Municipal e ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00342/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Antonio Gomes da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicação). No caso da existência de projeto de lei enviado à Câmara Municipal e ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00342/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Milton Lins da Silva Junior (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicação). No caso da existência de projeto de lei enviado à Câmara Municipal e ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00374/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicação). No caso da existência de projeto de lei enviado à Câmara Municipal e ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00374/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Solonildo Batista dos Santos (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicação). No caso da existência de projeto de lei enviado à Câmara Municipal e ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00379/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Aurileide Egidio de Moura (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

“Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicação). No caso da existência de projeto de lei enviado à Câmara Municipal, e, ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.”

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00379/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Onofre Ferino de Medeiros (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

“Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com

vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicação). No caso da existência de projeto de lei, enviado à Câmara Municipal, e, ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.”

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00379/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Onofre Ferino de Medeiros (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

“Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicação). No caso da existência de projeto de lei, enviado à Câmara Municipal, e, ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.”

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00396/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Marcio Jose de Lima Pereira (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicação). No caso da existência de projeto de lei enviado à Câmara Municipal e ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00396/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Marcio Jose de Lima Pereira (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicação). No caso da existência de projeto de lei enviado à Câmara Municipal e ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00428/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicações). No caso da existência de projeto de lei enviado à Câmara Municipal e ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00428/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, a Avaliação Atuarial de 2020 (data base 31/12/2019) ou declaração indicando previsão de sua elaboração e toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas e publicações). No caso da existência de projeto de lei enviado à Câmara Municipal e ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [13332/20](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Interessado(s): Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves (Diretor-Presidente) No sentido de instruir o Processo-TC n. 13332/20 (Inspeção Especial de Gestão de Pessoal), c/c o Procedimento 024077.2020.13.001/1 (Ministério Público do Trabalho – MPT), a Auditoria desta Corte de Contas (TCE/PB) solicita de V. Sa. a seguinte documentação: 1) Lista completa do Quadro de Pessoal da companhia, em tabela, contendo as seguintes informações (nas posições de DEZ/2019, JAN/2020, ABR/2020 e JUL/2020) - O arquivo a ser enviado deverá estar em PDF, o qual será anexado pelo sistema / TRAMITA; e em EXCEL, que deverá ser entregue em mídia digital no TCE/PB: a) NOME COMPLETO e CARGO exercido por TODOS OS EMPREGADOS da CAGEPA, INCLUSIVE OS CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO; b) Informar em colunas específicas, o seguinte: i. Se o ingresso do empregado foi por Concurso Público (Efetivo) ou NÃO (Em Comissão), inclusive a função que exerce; ii. CPF (Cadastro de Pessoa Física); iii. Data de admissão / ingresso no Cargo Efetivo ou em Comissão; iv. No caso dos Cargos em Comissão, informar qual a lei de sua criação, conforme disposto no art. 37, II, da Constituição Federal. 2) Informar

se houve ou não o afastamento do pessoal contratado sem o devido concurso público. Se SIM, informar a(s) data(s), conforme decisão do eminente relator Min. Edson Fachin (ARE 977.534 / STF), em virtude de que a CAGEPA, enquanto revestida da condição de sociedade de economia mista, está submetida ao disposto no art. 37, caput, II, § 2º, da Constituição da República e, dessa forma, não dispõe de autonomia para contratar trabalhadores sem concurso público, com o rótulo de “cargo em comissão”, os quais não guardam relação com as disposições previstas no art. 173, § 1º, IV e V da referida Constituição Federal (O arquivo a ser enviado deverá estar em PDF, o qual será anexado pelo sistema / TRAMITA; e em EXCEL, que deverá ser entregue em mídia digital no TCE/PB).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [13557/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessado(s): Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em relação ao Pregão Presencial nº 026/2019, apresentar a seguinte documentação, tendo como referência a RN TC 09/2016 e a Portaria Administrativa Administrativa TC nº 187/2018: 1) Justificativa da contratação / solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação; 2) Justificativa para inserção no edital da possibilidade de adesão por “caronas”, quando se tratar de pregão com registro de preços; 3) Justificativa para as quantidades a serem adquiridas; 4) Abertura de Processo Administrativo / autorização por agente competente para promoção da licitação; 5) Edital e respectivos anexos da Licitação; 6) Planilha de custos ou pesquisa mercado; 7) Previsão Orçamentária; 8) Convênio ou instrumento similar; 9) Ato de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio, devidamente publicado no diário oficial; 10) Publicidade do certame em Diários Oficiais / Jornal de grande circulação / Internet; 11) Ata da sessão do pregão; 12) Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e as correspondentes decisões; 13) atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora; 14) Propostas vencedoras; 15) Documentação de habilitação dos vencedores; 16) Ata de Registro de Preços, quando for o caso, devidamente publicada; 17) Parecer(es) jurídico(s) (controle preventivo e posterior de legalidade do procedimento); 18) Homologação e Adjucação da licitação; 19) Pesquisa de mercado realizada no momento da contratação, na hipótese de SRP; 20) Contratos; 21) Documentos comprobatórios da regularidade da contratada; 22) Outros comprovantes de publicação (Homologação, extratos dos contratos, Diários Oficiais / Internet); e 23) Outros (a exemplo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação – art. 38, VI, Lei Federal nº 8.666/1993). Obs.: 1) no processo já constam editais datados de 14-agosto-2019 e 02-setembro-2019; 2) no processo já constam os contratos nº de 191 a 194/2019 e de 27 a 29/2020; e 3) a descrição/explicação sobre cada documento está na Portaria Administrativa TC nº 187/2018).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [13755/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada, para organização e realização de concurso público, visando o recrutamento e seleção de candidatos para provimento de cargos do quadro efetivo na Administração Municipal de VISTA SERRANA-PB

Data do Certame: 01/09/2020 às 10:00

Local do Certame: Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, VISTA SE



Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Observações: 2ª REUNIÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [21068/20](#)

Número da Licitação: 00014/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação dos serviços de forma parcelada de confecção de próteses dentárias conforme Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município

Data do Certame: 13/08/2020 às 09:00

Local do Certame: sala da CPL rua João Francisco Filho nº 236 centro

Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Observações: 2ª REUNIÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [28841/20](#)

Número da Licitação: 00023/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição Parcelada de equipamentos mobiliários, eletrônicos, eletrodomésticos destinados as secretarias do município de malta conforme termo de referência e anexo I do edital

Data do Certame: 12/08/2020 às 11:00

Local do Certame: PREFEIRURA MUNICIPAL DE MALTA

Valor Estimado: R\$ 598.000,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [41940/20](#)

Número da Licitação: 00030/2020

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: SEGUNDA CHAMADA. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à implantação de projetos de automação dos sistemas de abastecimentos de água das cidades de Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas e Triunfo, ambas localizadas no estado da Paraíba.

Data do Certame: 24/08/2020 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB nº 827382

Valor Estimado: R\$,01

Observações: SEGUNDA CHAMADA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [43531/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Data do Certame: 14/08/2020 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 212.873,24

Observações: EDITAL MODIFICADO FACE A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Documento TCE nº: [48091/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM DAS RUAS JOÃO BATISTA ROCHA, TRAVESSA BENTO RENOVATO E PROJETADA NO MUNICÍPIO DE CAPIM – PB.

Data do Certame: 13/08/2020 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 143.911,66

Observações: Reenviando devido ao primeiro arquivo termo colocado o projeto básico separado do Edital, nesta aqui esta em formato de um único arquivo para melhor visualização.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [48905/20](#)

Número da Licitação: 00014/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EUFLAUDIZIA RODRIGUES, NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO – PB

Data do Certame: 17/08/2020 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 335.357,86

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação

Documento TCE nº: [48938/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material Gráfico

Data do Certame: 18/08/2020 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br, Licitação no BB Nº 827927

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [48944/20](#)

Número da Licitação: 00016/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ DA AMANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E LANCHES PARA ESSA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 13/08/2020 às 09:30

Local do Certame: Comissão de Licitação de Cabaceiras

Valor Estimado: R\$ 95.290,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [48996/20](#)

Número da Licitação: 00024/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Pneus de primeira linha e acessórios destinados a frota de veículos do município

Data do Certame: 13/08/2020 às 10:00

Local do Certame: sala da CPL rua João Francisco Filho nº 236 centro

Valor Estimado: R\$ 296.812,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [49000/20](#)

Número da Licitação: 00025/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de óculos de grau, incluindo lentes e armação destinada à secretaria de Assistência Social para as pessoas carentes deste município.

Data do Certame: 13/08/2020 às 13:00

Local do Certame: sala da CPL rua João Francisco Filho nº 236 centro

Valor Estimado: R\$ 97.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [49045/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação dos serviços de obras especializadas para construção de uma quadra na comunidade de Acari II, zona rural do município de vista serrana

Data do Certame: 20/08/2020 às 08:00

Local do Certame: sala da CPL rua João Francisco Filho nº 236 centro

Valor Estimado: R\$ 225.929,05



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [49047/20](#)

Número da Licitação: 00025/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO

Data do Certame: 12/08/2020 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJAO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [49049/20](#)

Número da Licitação: 00026/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: aquisição de material audiovisual

Data do Certame: 12/08/2020 às 11:30

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJAO

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Documento TCE nº: [49062/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de aparelhos celulares tipo SMARTPHONES.

Data do Certame: 18/08/2020 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br (Licitação [nº 827943])

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [49064/20](#)

Número da Licitação: 00042/2020

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviço de elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo do sistema de esgotamento sanitário das cidades de Umbuzeiro, Natuba e Santa Cecília, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 26/08/2020 às 15:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 827672

Valor Estimado: R\$,01

Observações: Em razão da pandemia instalada por causa do COVID-19, A licitação Nº 0014/2020 (Doc TCE Nº15100/20) passou a ser a LICITAÇÃO Nº 0042/2020 que será realizada de forma eletrônica. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Licitação no Banco do Brasil Nº 827672.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [49068/20](#)

Número da Licitação: 00021/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Insumos em saúde e material de EPI, e equipamentos médicos de saúde em geral, material de higiene e limpeza, destinados as ações básicas da estratégia de Saúde da Família e serviços de saúde do município de Mãe d'água -PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Data do Certame: 11/08/2020 às 08:30

Local do Certame: Auditório Municipal Professora Lucinda de Sousa Ju

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação

Documento TCE nº: [49071/20](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação de bens inservíveis.

Data do Certame: 25/08/2020 às 10:00

Local do Certame: ONLINE - site: www.marcotuliroleioes.com.br

Valor Estimado: R\$ 21.594,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [49086/20](#)

Número da Licitação: 00027/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO SOLUÇÃO FIREWALL UTM, INTERNET BANDA LARGA E LOCAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA NECESSÁRIOS A INTERCONEXÃO DIGITAL PARA ATENDER ESTA ENTIDADE

Data do Certame: 21/08/2020 às 12:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [49087/20](#)

Número da Licitação: 00028/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA AS FAMÍLIAS QUE ATENDEM OS CRITÉRIOS DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Data do Certame: 21/08/2020 às 14:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Valor Estimado: R\$ 345.960,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [49091/20](#)

Número da Licitação: 00035/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABC FARMA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB

Data do Certame: 12/08/2020 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 220.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [49092/20](#)

Número da Licitação: 00013/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de insumos, materiais e equipamentos de proteção individual, destinados a atender as atividades da Secretaria de Saúde, para combater o contágio da COVID-19 no município de Nazarezinho/PB

Data do Certame: 11/08/2020 às 09:00

Local do Certame: Na sala de Reuniões da CPL, Prefeitura Nazarezinho

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: [49098/20](#)

Número da Licitação: 00013/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos, materiais, testes e equipamentos de proteção individual, destinados a atender as atividades de combater ao contágio da COVID-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB

Data do Certame: 11/08/2020 às 09:00

Local do Certame: Na Quadra Poli Esportiva do município

Observações: Serão adotadas todas as medidas de segurança de prevenção ao contágio do coronavírus, tais como o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre e uso obrigatório de máscaras



faciais e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos licitantes. O presente certame será realizado com prazos dos procedimentos reduzidos pela metade, nos termos do Art. 4º-G, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, diante da urgência e emergência da contratação dos materiais e insumos para atender as atividades de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, no âmbito do município de Cajazeirinhas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [49107/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO NA RUA MARIA DE LOURDES PAZ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB).

Data do Certame: 19/08/2020 às 08:00

Local do Certame: no Plenário Municipal - sede Câmara Municipal

Valor Estimado: R\$ 68.959,52

Observações: Telefone: (083) 3313-1100. E-mail:

pm.boavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br;

www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [49126/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE – 01 CADEIRANTE

Data do Certame: 20/08/2020 às 08:59

Local do Certame: www.bbmnetlicitacoes.com.br - PM MATO GROSSO-PB

Valor Estimado: R\$ 300.000,00

Jurisdicionado: DAESA - Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa

Documento TCE nº: [49134/20](#)

Número da Licitação: 00059/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA/PB - DAESA.

Data do Certame: 17/08/2020 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 3.107.698,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [49141/20](#)

Número da Licitação: 00039/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA EM QUILOMETROS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 17/08/2020 às 08:30

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento - PB

Valor Estimado: R\$ 180.544,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [49142/20](#)

Número da Licitação: 00021/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Data do Certame: 12/08/2020 às 10:00

Local do Certame: Pç Santa Ana s/n centro Alagoa Nova-PB - Sala CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Documento TCE nº: [49151/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo zero km, tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Areia de Baraúnas-PB

Data do Certame: 14/08/2020 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Edital: <http://areiadearaunas.pb.gov.br>;

www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [49152/20](#)

Número da Licitação: 00063/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (CABOS E POSTES) COM O OBJETIVO DE ATENDER AS OBRAS DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.

Data do Certame: 12/08/2020 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de Sousa-Sector de Licitações, 1º Andar

Valor Estimado: R\$ 88.500,00

Observações: Os licitantes devem vir obrigatoriamente de máscara e respeitar a distância mínima de 1,5 (um metro e meio), a sessão será em local aberto e ventilado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Documento TCE nº: [49154/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene Pessoal para manutenção das Ações, Atividades e Programas para a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e diversas Secretarias do Município Areia de Baraúnas - PB

Data do Certame: 14/08/2020 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Edital: <http://areiadearaunas.pb.gov.br>;

www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: [49155/20](#)

Número da Licitação: 00007/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação dos serviços de execução de obra para pavimentação da Rua projetada 03, rua projetada 04, no distrito de Tataira do município de Desterro - PB

Data do Certame: 21/08/2020 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Valor Estimado: R\$ 70.227,81

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

Documento TCE nº: [49163/20](#)

Número da Licitação: 01042/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Água Mineral, Fornecimento de Imediato.

Data do Certame: 28/07/2020 às 08:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 159.212,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: [49164/20](#)

Número da Licitação: 01042/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Água Mineral, Fornecimento de Imediato.

Data do Certame: 28/07/2020 às 08:00



Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 159.212,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [49166/20](#)
Número da Licitação: 01042/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Água Mineral, Fornecimento de Imediato.
Data do Certame: 28/07/2020 às 08:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 159.212,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [49167/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de Veículos diversos, destinado a diversas Secretarias deste Município
Data do Certame: 17/08/2020 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [49168/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para reforma de 04 (quatro) salas de aula na Escola Municipal Carlos Alberto de Medeiros no Município de Princesa Isabel, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus complementos em Anexo.
Data do Certame: 21/08/2020 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 32.363,38
Observações: AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 005/2020 A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel torna público que realizará através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 21 de Agosto de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para reforma de 04 (quatro) salas de aula na Escola Municipal Carlos Alberto de Medeiros no Município de Princesa Isabel, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus complementos em Anexo. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br. Princesa Isabel - PB, 04 de Agosto de 2020 SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO Presidente da Comissão

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transportes de Monteiro
Documento TCE nº: [49169/20](#)
Número da Licitação: 01042/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Água Mineral, Fornecimento de Imediato.
Data do Certame: 28/07/2020 às 08:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 159.212,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [49172/20](#)
Número da Licitação: 00019/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de veículos diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 18/08/2020 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [49189/20](#)
Número da Licitação: 00024/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa(s) física(s) para locação de veículos diversos em atendimento das necessidades das secretarias do município de Santa Cecília-PB.
Data do Certame: 20/08/2020 às 09:30
Local do Certame: Sala de Licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [49191/20](#)
Número da Licitação: 10001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
Data do Certame: 17/08/2020 às 09:00
Local do Certame: www.bl.org.br "Acesso Identificado"

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [49193/20](#)
Número da Licitação: 10002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
Data do Certame: 18/08/2020 às 14:00
Local do Certame: www.bl.org.br "Acesso Identificado"
Valor Estimado: R\$ 1.059.428,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [49227/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PB, PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 12710017, PROPOSTA Nº 11181.651000/1190-01
Data do Certame: 13/08/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [49237/20](#)
Número da Licitação: 70000/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Pavimentação do Arco Metropolitano Leste de Campina Grande
Data do Certame: 04/09/2020 às 10:10
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL - 2º andar
Valor Estimado: R\$ 21.653.198,74

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [49238/20](#)
Número da Licitação: 80000/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Pavimentação Asfáltica da Travessia Urbana de Itabaiana e Acaú nos segmentos correspondentes as Rodovias PB-008 e PB-082
Data do Certame: 08/09/2020 às 10:10
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL - 2º andar
Valor Estimado: R\$ 4.656.641,72



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos
Documento TCE nº: [49240/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 20/08/2020 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal - sala de licitações
Valor Estimado: R\$ 80.937,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [49244/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA NA ZONA RURAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB(EXTREMAS).
Data do Certame: 20/08/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala da Licitação
Valor Estimado: R\$ 138.650,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [49262/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedos das Ruas: Vereador João Emiliano, Antônio Gomes da Silva (Trecho 2), João Alves da Costa, Joaquim Alves Costa, Joaquim Bezerra, Acostamento PB-306 Próximo ao Posto Trevo, Trecho da Rua João Ferreira Neto, Rua Francisco Menezes da Silva e João Ferreira Gouveia.
Data do Certame: 19/08/2020 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 768.673,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [49265/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedos das Ruas: Francisco de Assis Lustosa Ribeiro, Antônio Gomes da Silva (Trecho 1), Francisco Moreira e Lídia Gabriel da Silva.
Data do Certame: 19/08/2020 às 14:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 280.742,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [49279/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIDADE DE INTERNET - REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES
Data do Certame: 11/08/2020 às 08:00
Local do Certame: Sala das Licitações- Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [49287/20](#)
Número da Licitação: 00045/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, NO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 28/08/2020 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 828313
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [49291/20](#)
Número da Licitação: 09041/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Registros de Gaveta e Válvulas de Retenção Portinhola para serem instalados nos barriletes dos CMB's 01, 02, 03 e 04 da EEE-US1, localizada na Av. Beira Rio, no âmbito da Gerência Regional do Litoral.
Data do Certame: 25/08/2020 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 828211
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [49304/20](#)
Número da Licitação: 09048/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) BOMBAS MOTORAS PARA PISCINAS, TRIFÁSICAS 300 (3 CV) DE POTÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 18/08/2020 às 10:30
Local do Certame: WWW.licitacao-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [49336/20](#)
Número da Licitação: 00024/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA RUA FAZENDA VELHA E CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NA ESTRADA DE ACESSO AO SÍTIO MACACOS, MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB.
Data do Certame: 18/08/2020 às 09:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120
Valor Estimado: R\$ 150.452,89

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [49338/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção de equipamentos odontológicos destinado ao atendimento da Secretaria de Saúde de Areia-Pb.
Data do Certame: 14/08/2020 às 08:30
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB
Valor Estimado: R\$ 29.536,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [49341/20](#)
Número da Licitação: 00025/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO DAS INDÚSTRIAS MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB.
Data do Certame: 21/08/2020 às 09:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120
Valor Estimado: R\$ 729.919,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [49343/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar obra civil publica de Reforma de Escolas Municipais Em Gurinhém-PB.
Data do Certame: 03/08/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL - PREF. MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 1.812.818,37



Errata

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [49367/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para conclusão da ampliação do esgotamento sanitário de Sousa, no Município de Sousa/PB.

Data do Certame: 03/09/2020 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar

Valor Estimado: R\$ 1.448.996,63

Observações: Projetos também disponíveis no portal de transparência do Município.

<https://sousa.pb.gov.br/cont.php?pagina=licitacao>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Documento TCE nº: [49369/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção de uma Cobertura do Ponto de Veículos na Secretaria de Saúde do Município, conforme Planilha Orçamentária

Data do Certame: 20/08/2020 às 10:00

Local do Certame: RUA FREI FERNANDO, S/N - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO

Valor Estimado: R\$ 38.533,24

Observações: [...] O local para realização da sessão pública estará de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), c/c com o Decreto Municipal 007/2020, que Dispõe sobre a ratificação parcial de medidas administrativas anteriores e da adoção de novas medidas temporárias destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia da covid-19, regulamentando os termos da lei federal nº. 13.979/2020, e dá outras providências.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [49400/20](#)

Número da Licitação: 00032/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 18/08/2020 às 09:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [49427/20](#)

Número da Licitação: 00082/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA E ELETRICIDADE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS DE DISTRIBUIÇÃO 75KVA

Data do Certame: 19/08/2020 às 11:00

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [49429/20](#)

Número da Licitação: 07010/2020

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedo no Bairro do Valentina, Rua: Jurandir Ribeiro e Bairro Planalto da Boa Sentença, Ruas: Rua Marcos Albino, Rua Sargento Pedro Nazaré, Rua Fortaleza, Rua Hermenegildo Francisco, João Pessoa - PB - LOTE 13.

Data do Certame: 10/09/2020 às 09:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 984.778,42